

Lei Municipal 1.767, de 18 de março de 2021

“ Dispõe sobre a forma de custeio do Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP) atribuído aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimentos efetivo e aos servidores públicos contratados, que estejam exercendo suas atividades de forma transitória na Unidade de Referência para a COVID-19, e dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), destinado aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos servidores públicos contratados que estejam exercendo suas atividades em outras unidades de saúde, que em caráter excepcional forem convocados para atuarem na Unidade de Referência para a COVID-19, de forma transitória, será pago de acordo com os valores previstos no anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP) contido no artigo 1º desta Lei, poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou vantagens, elencados no Estatuto dos Servidores Públicos e nos Planos de Cargos e Carreiras e Remunerações de cada categoria.

§1º - A Secretaria Municipal de Saúde enviará mensalmente para o Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, uma relação dos profissionais que terão direito ao recebimento do Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP).

§2º - Em caso de afastamento temporário das funções, o servidor público terá direito ao recebimento do Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

I. Excetua-se do disposto neste parágrafo, o profissional que teve seu afastamento determinado em razão de ter sido infectado ou estar sob suspeita de ter contraído a COVID-19.

§3º - A implantação do ITESP na folha de pagamento, será realizada de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – Os contratos temporários vigentes dos profissionais que estão exercendo suas atividades em outras unidades de saúde e, em caráter excepcional forem convocados para atuarem na Unidade de Referência para a COVID-19, de forma transitória, poderão ser aditados para realizar a inclusão do ITESP, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - O Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), atribuído aos servidores públicos de que trata a presente Lei, não será incorporado aos vencimentos dos profissionais beneficiados, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – O ITESP não será incorporado nem considerado para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário, dos benefícios previdenciários e demais verbas, seja a que título for.

Art. 5º - O pagamento ao Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), disposto nesta Lei, terá vigência enquanto, cumulativamente:

- I. perdurar o Estado de Calamidade Pública decretado em razão da pandemia da COVID -19, pelo Município de Catolé do Rocha – PB;
- II. possuir dotação orçamentária;
- III. possuir recursos financeiros para o seu custeio sem que comprometa as finanças do município.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a editar, além destas previstas nesta Lei, outras medidas administrativas destinadas ao pagamento do Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP) aos profissionais que estão exercendo suas atividades na Unidade de Referência para a COVID-19.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias estipuladas no Orçamento vigente.

I. Dotação Orçamentária: 10.122.0017.2254.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

a. Despesas Correntes;

i. Pessoal e Encargos Sociais;

1. **3.1.90.04.99** – Outras contratações por tempo determinado;
2. **3.1.90.11.01** – Vencimentos e Salários.

Art. 8º - A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer momento, através de ato devidamente justificável, suspender o pagamento do Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), informando aos servidores públicos municipais descritos no *caput* do Art. 1º desta Lei, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data de 01 de janeiro de 2021.

Art. 10 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1,737, de 18 de agosto de 2020.

Católé do Rocha – PB, 18 de março de 2021.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional

Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública – ITESP

VALOR DA DIÁRIA

<i>PROFISSIONAL</i>	<i>VALOR DIA TRABALHADO</i>
<i>MÉDICO</i>	<i>R\$590,00</i>
<i>ENFERMEIRO</i>	<i>R\$200,00</i>
<i>TECNICOS DE ENF</i>	<i>R\$50,00</i>
<i>ACS</i>	<i>R\$30,00</i>
<i>RECEPCIONISTA</i>	<i>R\$30,00</i>
<i>ASG</i>	<i>R\$30,00</i>
<i>AUX. FARMÁCIA</i>	<i>R\$30,00</i>
<i>PROFISSIONAIS DO NASF</i>	<i>R\$90,00</i>
<i>FARMACEUTICO – T20</i>	<i>R\$50,00</i>
<i>COORDENADORES DO SERVIÇO</i>	<i>R\$90,00</i>

Catolé do Rocha – PB, 18 de março de 2021.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional